

# Relatório Anual de Exportações e Importações de Bens e Tecnologias Militares

Ano de 2011



ESSES SOMOS DO OCIDENTE

Versão Não Classificada

**ÍNDICE**

	<b>Página</b>
<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Enquadramento Legal</b>	<b>4</b>
<b>Regimes e Convenções Internacionais</b>	<b>5</b>
<b>Atividade Geral no ano de 2011</b>	<b>7</b>
Pedidos de Exportação	7
Pedidos de Importação	7
Pedidos de Suspensão de Direitos de Importação	7
Processos de Autorização de Empresas	7
Participação em Grupos de Trabalho	8
Elaboração e Revisão de Legislação	8
Atividades de Intermediação	8
<b>Exportações efetuadas no ano de 2011</b>	<b>9</b>
Valor das exportações por áreas geográficas	9
Quadro das exportações da Lista Militar Comum por destinatário final	10
Informação transmitida à UE	10
Evolução das exportações desde 2005 a 2011	10
<b>Importações efetuadas no ano de 2011</b>	<b>11</b>
Valor das importações por países de origem	12
Evolução das importações desde 2005 a 2011	13
<b>Categorias da Lista Militar Comum da UE</b>	<b>14</b>
<b>Abreviaturas</b>	<b>15</b>

## INTRODUÇÃO

A Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) desempenha uma função primordial no que respeita ao controlo dos produtos relacionados com a defesa. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/2011 de 29 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 5/2012 de 5 de janeiro, e ao abrigo da Lei n.º 49/2009 de 5 de Agosto e da Lei 37/2011 de 22 de junho, compete à DGAIED:

- Analisar e instruir os pedidos de licenciamento para as operações de transmissão e circulação de produtos relacionados com a defesa, nomeadamente as operações de importação, exportação, reexportação, trânsito e intermediação de bens militares, tecnologias e serviços na sua forma tangível e intangível;
- Controlar e supervisionar as atividades de comércio e indústria relacionados com os produtos da defesa;
- Emitir os certificados de autorização inerentes à exportação e importação de bens, tecnologias e serviços militares;
- Proceder à supervisão das entidades habilitadas ao exercício das atividades de comércio e indústria, no domínio da defesa;
- Representar o MDN em organizações e entidades nacionais e internacionais e grupos de trabalho, relacionados com o controlo das exportações e importações de armamento de produtos relacionados com a defesa.

O presente relatório reflete o contributo da DGAIED, tendo em atenção o enquadramento legal e os Regimes e Convenções Internacionais, em que a sua atividade neste âmbito se desenvolveu durante o ano de 2011, dando cumprimento ao disposto no Artigo 8.º da Posição Comum 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro de 2008 relativa às regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares, a qual estabelece que cada Estado-Membro publicará um relatório nacional sobre exportações de armas, contendo ainda os dados enviados à UE para efeitos do Relatório Anual de Exportações de Armas Convencionais da EU que é publicado no Jornal Oficial da UE em novembro de cada ano.

Os produtos relacionados com a defesa, sujeitos a controlo nos termos da Lei 37/2011 de 22 de junho, não inclui todos os produtos utilizados pelas Forças

Armadas e Forças de Segurança, mas apenas os constantes da Lista Militar Comum da União Europeia. Por este facto e muito embora sejam usados pelas Forças Armadas, não existe qualquer referência aos bens de duplo uso, cujas operações de importação e exportação são controladas pela Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças.

No que respeita às armas de fogo, incluindo munições e acessórios, apenas constam as transações cujo destino final é a utilização militar. Não estão incluídas, portanto, as armas e munições de defesa pessoal, desporto ou caça, cujo controlo compete à PSP no quadro da Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro alterada pela Lei n.º 12/2011 de 27 de abril.

### Conceitos:

**Importação** até à entrada em vigor do diploma que transpõe a Diretiva da 2009/43/CE, significa a entrada em Portugal de bens e tecnologias oriundas da UE e de países terceiros.

**Exportação** até à entrada em vigor do diploma que transpõe a Diretiva 2009/43/CE, significa a transferência de Portugal de bens e tecnologias destinadas à UE e a países terceiros.

Os valores das exportações e importações que se apresentam neste relatório correspondem aos declarados para efeitos aduaneiros e constantes dos Certificados Internacionais de Exportação e de Importação emitidos para os bens que carecem de licenciamento prévio.

No que concerne às importações para as Forças Armadas, não estão aqui reflectidas todas as despesas com equipamento militar de produção nacional, dado que algum desse equipamento não carece de licenciamento prévio (i.e. fardamento, equipamento de uso geral).

De acordo com os compromissos assumidos por Portugal, as importações e exportações referidas neste relatório foram oportunamente declaradas pela DGAIED à UE, à ONU, à OSCE e ao Acordo de Wassenaar, através do MNE e do Wassenaar Arrangement Information System (WAIS).



## ENQUADRAMENTO LEGAL EM 2011

Compete ao Ministério da Defesa Nacional, através da DGAIED, autorizar e controlar a exportação, a importação e o trânsito dos bens e tecnologias militares sujeitos a licenciamento prévio, tendo em vista a salvaguarda dos interesses estratégicos do país, da sua defesa e dos compromissos assumidos por Portugal na UE e no seio das organizações internacionais em que participa.

A legislação em vigor aplicável consubstancia-se nos seguintes diplomas:

**Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto** – Regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares.

**Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de janeiro** – Regulamenta a transferência de tecnologia que possa lesar os interesses do país, e estabelece a competência do Ministro da Defesa Nacional para proibir a exportação de bens produzidos em Portugal, previamente importados ou que se encontram em trânsito pelo território nacional.

**Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro** – Regulamenta o controlo das importações e exportações de bens de duplo uso, de bens militares, e respetivas tecnologias, que possam afectar os interesses nacionais, sujeitos a licenciamento e cria os impressos para o efeito.

**Portaria n.º 439/94, de 29 de junho** – Institui a lista dos bens de dupla utilização, bens militares, e respetivas tecnologias, cujas operações comerciais são objecto do controlo respetivamente, do Ministério das Finanças e da Administração Pública (Autoridade Tributária e Aduaneira – AT) e do Ministério da Defesa Nacional – DGAIED).

Além da legislação nacional atrás referida, Portugal, como Estado-Membro da UE, cumpre o preceituado na Posição Comum 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro de 2008 que define as regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

Portugal respeita escrupulosamente, no que concerne às exportações e prestação de serviços, os embargos decretados pelas Nações Unidas, pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e pela UE.

## REGIMES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

A participação da DGAIED em grupos de trabalho de âmbito nacional e internacional, relacionados com o controlo de bens e tecnologias de defesa, decorre do facto desta direção-geral ser o órgão executante destas responsabilidades ao nível do MDN.

No campo dos acordos e tratados internacionais respeitantes a estas matérias, a DGAIED presta ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), assessoria técnica nos campos tecnológico e dos procedimentos relativos ao controlo das importações e exportações.

### COARM COUNCIL WORKING GROUP ON CONVENTIONAL ARMS

Este Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações de Armas Convencionais, na dependência do Conselho da UE, constitui o quadro privilegiado de concertação entre os Estados-Membros no que respeita às políticas de controlo das exportações de bens e tecnologias militares. Entre outros resultados práticos da sua atividade, salientam-se a aplicação da Posição Comum 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro de 2008 relativa às regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares, a redação e atualizações da Lista Militar Comum da UE, o intercâmbio de informações e a aplicação dos mecanismos de notificações e de consultas entre os Estados-Membros.

### WASSENAAR ARRANGEMENT

O Acordo de *Wassenaar*, sobre *Controlos de Exportação para Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Duplo Uso*, foi criado em dezembro de 1995 e estabeleceu as suas bases estruturais em julho de 1996, de forma a contribuir para a segurança e estabilidade regionais e internacionais, pela promoção da transparência e maior responsabilidade nas transferências de armas convencionais e bens e tecnologias de duplo uso, prevenindo, assim, eventuais acumulações destabilizadoras para a segurança e paz mundial.

Fazem parte do Acordo de *Wassenaar* 40 países.

### MTCR MISSILE TECHNOLOGY CONTROL REGIME

O Regime de Controlo de Tecnologia de Mísseis é uma associação informal e voluntária de países que partilham objetivos de não-proliferação de sistemas não tripulados de lançamento de armas de destruição maciça, designadamente através da coordenação de esforços ao nível do controlo das licenças de exportação desses equipamentos. O MTCR foi fundado em 1987 com a participação do Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Estados Unidos da América, e tem vindo a aumentar o número de países participantes que atualmente se situa nos 34.

Portugal aderiu a este Regime em 1992.

### OPCW ORGANISATION FOR THE PROHIBITION OF CHEMICAL WEAPONS

O desenvolvimento de armas químicas e o seu potencial emprego por alguns países e até por eventuais organizações terroristas, acentuou os perigos da proliferação das mesmas, reforçando a necessidade, muito urgente, da implementação da proibição das armas químicas através da criação dum Acordo Internacional, cujos alicerces vinham a ser discutidos desde 1972.

A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sua Destruição foi aberta à assinatura em Paris a 13 de janeiro de 1993.

Portugal ratificou a Convenção através da Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, de 23 de julho.

A Convenção é considerada um instrumento legal internacional que proíbe o desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização das armas químicas, que possam provocar efeitos devastadores nos seres humanos e no meio ambiente.

Um dos seus objetivos principais é a eliminação das armas químicas no prazo de 10 a 15 anos, através do desmantelamento das unidades fabris de produção, e da neutralização de “stocks” que podem ter um impacto negativo sobre o meio ambiente.

Atualmente, a Convenção é constituída por 188 Estados-Parte.

## **ONU – CONVENÇÃO SOBRE MINAS ANTIPESSOAL**

A Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a Sua Destruição foi aberta para assinatura no dia 3 de dezembro de 1997.

Portugal aprovou para ratificação, através da Resolução da Assembleia da República n.º 5/99 de 23 de outubro de 1998 e ratificou em 28 de janeiro de 1999 pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/99.

## **ONU – CONVENÇÃO SOBRE MUNIÇÕES DE DISPERSÃO**

A Convenção sobre Munições de Dispersão foi adoptada em Dublin em 30 de maio de 2008 e aberta para assinatura no dia 3 de dezembro de 2008 em Oslo.

Portugal aprovou para ratificação através da Resolução da Assembleia da República n.º 141/2010 de 22 de outubro de 2010 e ratificou em 29 de dezembro de 2010 pelo Decreto do Presidente da República n.º 143/2010.

## **ONU - CCW CONVENTION ON CERTAIN CONVENTIONAL WEAPONS**

Os Protocolos da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos regulamentam a proibição ou limitação do uso de certas armas convencionais.

### **PROTOCOLOS DA CCW**

Protocolo I -	armas que deixem fragmentos indetetáveis no corpo humano
Protocolo II -	minas, armadilhas e outros dispositivos idênticos
Protocolo III -	armas incendiárias
Protocolo IV -	armas laser cegantes
Protocolo V -	remanescentes de guerra explosivos

A Convenção foi aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização das Nações Unidas, a partir de 10 de abril de 1981, tendo entrado em vigor

seis meses após a apresentação do 20.º instrumento de ratificação por um Estado.

Portugal ratificou a Convenção em 13 de janeiro de 1997, sendo composta actualmente por 92 países.

O Protocolo V foi aprovado por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 55/2007, de 12 de julho.

## **OSCE ORGANISATION FOR SECURITY AND CO- OPERATION IN EUROPE**

O Fórum para a Cooperação de Segurança da OSCE conduz os aspetos militares da segurança no âmbito desta organização internacional. Visa criar uma atmosfera de transparência e abertura no que respeita a questões militares, bem como desenvolver medidas para reduzir o risco de conflito armado.

O trabalho do fórum incide na implementação das medidas de construção de confiança e segurança da OSCE, um conjunto de mecanismos de troca de informação e regimes de verificação que têm contribuído para reduzir a ameaça de conflitos convencionais em larga escala na Europa.

## **UNODA UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS**

O Gabinete das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento foi originalmente estabelecido em 1982 e funcionou até 1992, tendo sido restabelecido em janeiro de 1998 pela Resolução da Assembleia Geral 52/12.

Este gabinete promove o objetivo de desarmamento nuclear e não-proliferação e o reforço dos regimes de desarmamento no que respeita a outras armas de destruição maciça, químicas e biológicas. Também desenvolve os esforços de desarmamento na área das armas convencionais, especialmente minas terrestres e armas ligeiras, as mais utilizadas nos conflitos contemporâneos.

## ATIVIDADE GERAL NO ANO DE 2011

### PEDIDOS DE EXPORTAÇÃO

No que concerne a operações de exportação foram apresentados à DGAIED pedidos que levaram à emissão de **Certificados Internacionais de Exportação (CIE)**.

#### PEDIDOS DE EXPORTAÇÃO

##### 237 Exportações definitivas

(vendas de bens e serviços para o estrangeiro e reexportações de produtos reparados)

##### 397 Exportações temporárias

(reparações no estrangeiro de material das Forças Armadas e apoio logístico às Forças Nacionais Destacadas - FND)

##### 20 Exportações não concretizadas

(embora autorizadas)

Cada um dos pedidos de exportação de bens militares para o estrangeiro envolveu um processo composto pelo **CIE**, Certificado Internacional de Importação (CII) emitido pelo país importador, Certificado de Destino Final (CDF), quando exigido por Portugal, e, após a exportação, pela cópia "B" do CIE e do comprovativo de receção do material no país de destino.

### PEDIDOS DE IMPORTAÇÃO

Cada um dos pedidos de importação de bens militares envolveu um processo composto pelo **CII**, CDF Final, nos casos em que o país exportador o exigiu e, após a importação, Certificado de Garantia de Entrega (CGE) e comprovativo da entrega ao destinatário.

#### PEDIDOS DE IMPORTAÇÃO

##### 889 Importações definitivas

(aquisições de bens militares a outros países)

##### 252 Importações temporárias

(para trabalhos industriais e para demonstrações)

##### 52 Importações não concretizadas

(embora autorizadas)

cada certificado e posterior registo na base de dados da Divisão de Controlo de Bens e Tecnologias.

### PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES ADUANEIRAS DE IMPORTAÇÃO

Foram efetuados pedidos de suspensão dos direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar destinado às Forças Armadas, segundo o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho da UE, de 21 de janeiro, tendo sido emitidos **571 Certificados Para Equipamento Militar**.

### CERTIFICADOS DE DESTINO FINAL

Foram processados e emitidos, em 2011, **65 Certificados de Destino Final**.

#### TOTAL DE CERTIFICADOS PROCESSADOS PELA DGAIED NO ANO DE 2011

# 2483

### PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE EMPRESAS

Relativamente aos processos de autorização para as empresas exercerem atividades de indústria e/ou comércio de bens e tecnologias militares, nos termos da Lei n.º 49/2009 de 5 de agosto, verificou-se o seguinte:

– N.º de empresas candidatas	3
– Despachos favoráveis (processos pendentes)	12
– Despachos desfavoráveis	0

**Total de empresas credenciadas em 31Dez11 98**

## **PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO (GT)**

No âmbito nacional, a DGAIED participou, em 2011, nas reuniões da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas (ANPAQ) e nas reuniões promovidas pela Direção-Geral de Política Externa (DGPE) do MNE, sobre a “*Proliferation Security Initiative*” (PSI).

Já no contexto internacional, a DGAIED, em articulação com a DGPE do MNE, participou nas seguintes acções:

- Reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho da UE sobre Exportações de Armas Convencionais (PESC/COARM);
- Visita de Estudo realizada a Portugal, por representantes da República da Macedónia e do Montenegro, no âmbito da Decisão 2009/1012/PESC do Conselho, de 22 de dezembro de 2009, tendo como enquadramento a Posição Comum 2008/944/PESC e também a Lista Militar Comum;
- Visita de Estudo realizada a Budapeste, de 6 a 10 de junho, e a Varsóvia 14 a 18 novembro, na qualidade de perito da UE, através de convite desta instituição;
- Participação no seminário de “outreach”, na qualidade de perito da UE, realizado no Montenegro, de 4 a 5 de maio e em Kiev de 22 a 23 de novembro;
- Reuniões do Grupo de Trabalho PESC COARM/CODUN sobre a negociação de um Tratado sobre o Comércio de Armas (*Arms Trade Treaty*, ATT);
- Participação nas reuniões realizadas em Montevidéu, de 27 a 29 abril, através de convite da UNIDIR e da UE em prol do ATT, para os países das Américas e Caraíbas, no âmbito da Decisão do Conselho 2010/336/PESC de 14 de junho;
- 3ª reunião do Comité instituído pela Diretiva 2009/43/CE de 6 de Maio, relativa à simplificação das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade. Este Comité que foi criado pelo artigo 14.º da Diretiva, visa assistir a Comissão nos diversos capítulos da Diretiva incluindo o da sua transposição.

Por forças das restrições orçamentais em vigor em 2011 não foi possível à DGAIED participar nas reuniões técnicas do Acordo de Wassenaar, do MTCR,

e da CCW. Toda a preparação bem como o acompanhamento dos trabalhos foram efetuados via documental.

## **ELABORAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

O ano de 2011 foi dedicado aos trabalhos de transposição para a ordem jurídica interna das Diretivas seguintes:

- Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, relativa à simplificação das transferências intracomunitárias de produtos relacionados com a defesa;
- Diretiva 2010/80/UE da Comissão, de 22 de novembro, que altera a Diretiva 2009/43/CE no que respeita à lista de produtos relacionados com a defesa.

O resultado foi a publicação da Lei nº 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo para a ordem jurídica interna as diretivas supracitadas.

Foram também aprovadas as licenças gerais, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 37/2011 de 22 de junho.

## **ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO**

No quadro da Lei nº 49/2009, de 05 de agosto, não foram solicitadas autorizações para a prática de atos de intermediação durante o ano de 2011.

## EXPORTAÇÕES EFETUADAS NO ANO DE 2011

Durante o ano de 2011 foram concretizadas operações comerciais de exportação (vendas de bens militares e prestação de serviços pela indústria nacional para o estrangeiro) que totalizaram **€24.633.332,11**.

As operações concretizadas incluíram algumas que foram licenciadas em 2010 e que transitaram para 2011, dado o prazo de validade de seis meses dos respetivos certificados.

Relativamente a 2010, cujo valor das exportações se cifrou em €19.994.521,00, verificou-se um aumento de 23% em 2011.

No quadro 1 estão listadas as exportações realizadas em 2011, e no Quadro 2 as exportações classificadas na Lista Militar Comum, por país destinatário.

Verificaram-se, igualmente, diversas exportações não comerciais de bens militares dos três ramos das Forças Armadas, quer para apoio das Forças Nacionais Destacadas no estrangeiro, quer para fins de reparação por parte de reparadores estrangeiros, com posterior reimportação.

Neste âmbito, no quadro da participação da Fragata Vasco da Gama na Operação EU NAVFOR Atalanta, no combate à pirataria no Corno de África, foram ainda efetuadas exportações para o Djibuti, Tanzânia, Seicheles e Quênia, de componentes para a sustentação do navio e dos respetivos sistemas de armas.

## Valor das exportações de bens e tecnologias militares por áreas geográficas

Quadro 1

Continente/País	Valor Exportado (€)
<b>União Europeia</b>	
Alemanha	2.095.365,52
Áustria	226.212,06
Bélgica	1.263.964,76
Finlândia	27.318,00
Holanda	2.647.397,80
Luxemburgo	5.657,00
Reino Unido	182.815,25
<b>Total</b>	<b>6.448.730,39</b>
<b>Norte de África</b>	
Egito	404.033,00
Marrocos	8.500,00
<b>Total</b>	<b>412.533,00</b>
<b>África Subsariana</b>	
Angola	78.560,57
Cabo Verde	32.400,00
Djibouti	123.809,50
Gabão	390.000,00
Guine Equatorial	324.325,96
Níger	130.000,00
Nigéria	6.501.952,43
Quênia	138.925,52
República Centro Africana	239.664,84
Seicheles	19.658,90
Tanzania	112.103,52
<b>Total</b>	<b>8.091.401,24</b>
<b>América do Norte</b>	
Estados Unidos da América	3.062.574,36
México	2.321.819,82
<b>Total</b>	<b>5.384.394,18</b>
<b>América do Sul</b>	
Brasil	3.664.803,97
Chile	15.271,82
<b>Total</b>	<b>3.680.075,79</b>
<b>Médio Oriente</b>	
Arábia Saudita	38.887,19
Israel	80.000,00
Omam	2.000,00
Kuwait	162.962,00
<b>Total</b>	<b>283.849,19</b>
<b>Sudeste Asiático</b>	
Indonésia	33.500,00
Malásia	33.500,00
<b>Total</b>	<b>67.000,00</b>
<b>Ásia do Sul</b>	
Bangladesh	264.656,70
<b>Total</b>	<b>264.656,70</b>
<b>Oceania</b>	
Nova Zelândia	691,62
<b>Total</b>	<b>691,62</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>24.633.332,11</b>

## Quadro das exportações da Lista Militar Comum por destinatário final

Quadro 2

Lista Militar Comum	País destinatário final	Valor Total (€)
ML1	Alemanha	13.140,00
ML 6	Áustria, Luxemburgo	23.196,76
ML 9	Djibouti, Quênia, Seicheles, Tanzania	394.497,44
ML10	Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, EUA, Gabão, Guiné Equatorial, Holanda, Israel, Koweit, Marrocos, México, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Reino Unido	19.351.047,40
ML11	Alemanha, Bangladesh, Brasil, Egito, EUA, Finlândia, Holanda, Indonésia, Malásia	4.585.851,39
ML13	Cabo Verde	32.400,00
ML22	Chile	233.199,12
	<b>TOTAL</b>	<b>24.633.332,11</b>

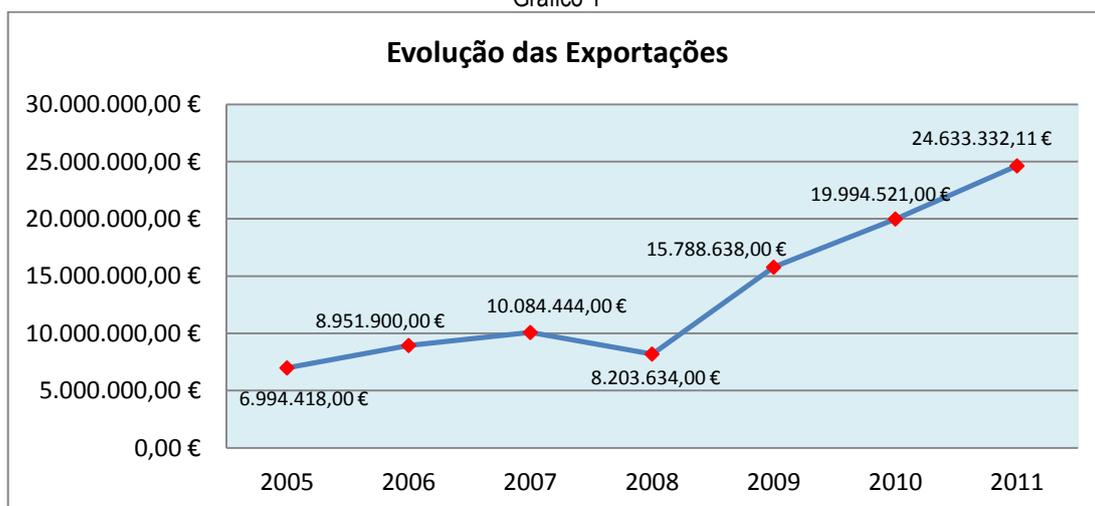
### Informação transmitida à União Europeia

Os dados relativos às exportações ora inscritos no presente relatório foram previamente comunicados à UE em junho do presente ano, no cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 8.º da Posição Comum n.º 2008/944/PESC de 8 de dezembro.

Em 2011 foram exportados bens enquadrados pelas categorias ML 1, ML 6, ML9, ML10, ML11, ML13 e ML22 da Lista Militar Comum da União Europeia.

### Evolução das exportações, em Euros, de 2005 a 2011

Gráfico 1





## IMPORTAÇÕES EFETUADAS NO ANO DE 2011

Durante o ano de 2011 foram concretizadas **889** operações de importação definitiva (1.127 em 2010) que totalizaram **€ 69.028.487,46** (€ 1.119.910.280,00 em 2010).

Comparando com o ano de 2010, registou-se uma diminuição na emissão de Certificados Internacionais de Importação definitivas (CII), na ordem dos **21%**. O valor registado em 2011 representa, juntamente com o valor registado em 2005 e 2009, os mais baixos dos últimos 7 anos.

O valor total acima indicado é relativo a todos os produtos relacionados com a defesa importados diretamente para Portugal, ou incorporados em operações de manutenção efetuadas no estrangeiro e declarado para efeitos aduaneiros.

O material mencionado é somente aquele para o qual se exige licenciamento prévio nos termos do Decreto-Lei n.º 436/91, 8 de novembro e da Portaria n.º 439/94, de 29 de junho. Assim, no caso das importações para as Forças Armadas e Forças de Segurança, não se pode concluir que corresponda à totalidade dos gastos efetuados em material, por estas instituições.

A DGAIED apenas autoriza as importações de produtos relacionados com a defesa para as Forças Armadas, Forças de Segurança, Polícia Judiciária, Direção-Geral dos Serviços Prisionais e Presidência do Conselho de Ministros e ainda para as indústrias autorizadas ou laboratórios nacionais de investigação, que podem ter lugar de forma direta ou através das empresas autorizadas para o exercício do comércio de bens e tecnologias militares, ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto.

Não constam do relatório as importações temporárias destinadas a demonstrações ou ensaios, as quais obrigam a que o material envolvido seja reexportado para o país de proveniência.

As operações de importação contabilizadas no presente relatório incluem ainda aquelas que embora tenham sido licenciadas em 2010, só tiveram efetivamente lugar em 2011, em virtude do prazo de validade de seis meses dos respetivos CII.

No Quadro 3 encontram-se os cinco principais países fornecedores de produtos relacionados com a defesa a

Portugal, representando no seu conjunto 92% das importações registadas em 2011.

Quadro 3

PRINCIPAIS PAÍSES FORNECEDORES	
Itália	€ 29.520.419,52
Estados Unidos	€ 18.669.807,72
Reino Unido	€ 11.141.576,07
Áustria	€ 3.549.923,47
Noruega	€ 994.877,20

De seguida são apresentadas os totais das importações por país de origem (quadro 4). Finalizamos com a evolução das importações nos últimos 7 anos (Gráfico 2).

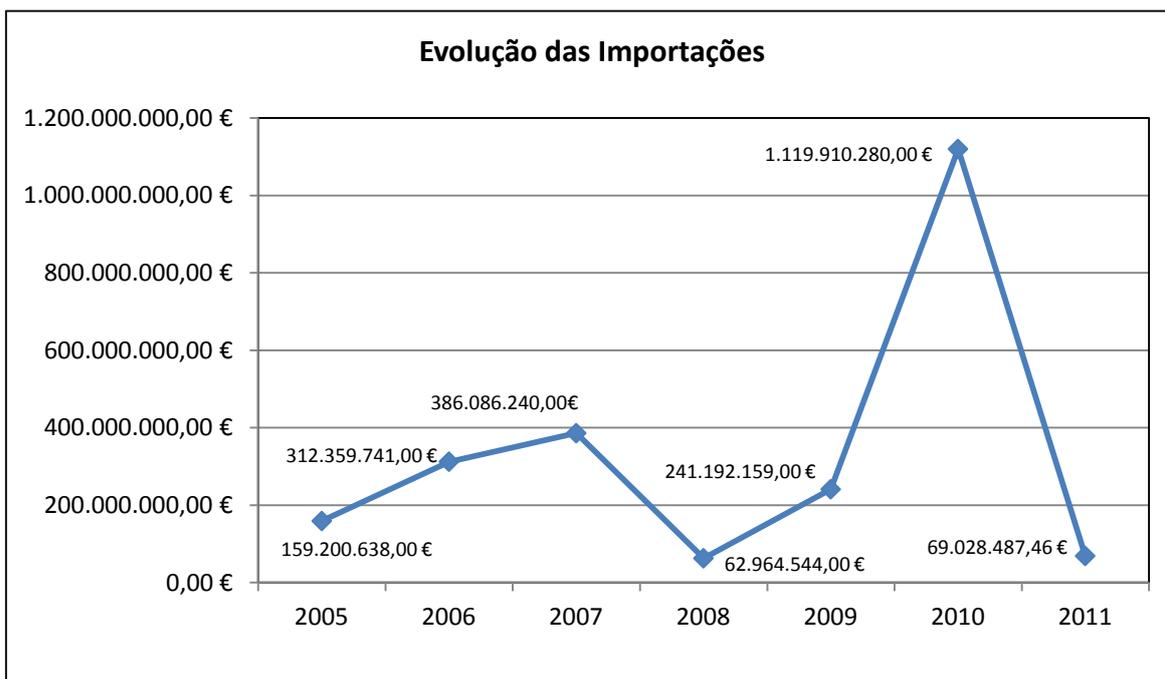


## Valor das importações de bens e tecnologias militares por países

Continente/País	Artigo da Lista Militar Comum da EU	Valor (€)
<b>União Europeia</b>		
Alemanha	ML1; ML3; ML6; ML10	760.594,62
Austria	ML1; ML6	3.549.923,47
Bulgária	ML3	33.400,00
Eslovénia	ML5	101.500,00
Espanha	ML2; ML3; ML13	309.008,50
Finlândia	ML3; ML7	96.860,00
França	ML7; ML10; ML13	383.432,00
Itália	ML1; ML2; ML4; ML10	29.520.419,52
Holanda	ML6	885.000,00
Polónia	ML13	1.757,69
Reino Unido	ML9; ML10; ML13	11.141.576,07
República Checa	ML3	276.348,00
Suécia	ML3	1.328,00
<b>Total UE</b>		<b>47.061.147,87</b>
<b>Outros países europeus</b>		
Islândia	ML9	14.105,77
Noruega	ML3; ML9; ML10	994.877,20
Suiça	ML1; ML10	230.115,74
Turquia	ML3	328.000,00
<b>Total outros países europeus</b>		<b>1.567.098,71</b>
<b>América do Norte</b>		
Canadá	ML3; ML9; ML10; ML11	736.334,06
Estados Unidos da América	ML2; ML3; ML4; ML5; ML6; ML7; ML9; ML10; ML11; ML13; ML15	18.669.807,72
<b>Total América do Norte</b>		<b>19.406.141,78</b>
<b>América do Sul</b>		
Brasil	ML9	33.407,11
<b>Total América do Sul</b>		<b>33.407,11</b>
<b>Oceania</b>		
Austrália	ML4	188.076,32
<b>Total Oceania</b>		<b>188.076,32</b>
<b>Médio Oriente</b>		
Israel	ML5; ML10	563.362,12
<b>Total Médio Oriente</b>		<b>563.362,12</b>
<b>Nordeste Asiático</b>		
China	ML13	113,41
<b>Total Nordeste Asiático</b>		<b>113,41</b>
<b>Ásia do Sul</b>		
India	ML7	209.140,14
<b>Total Ásia do Sul</b>		<b>209.140,14</b>
<b>TOTAL GLOBAL DAS IMPORTAÇÕES</b>		<b>69.028.487,46</b>



Evolução das importações, em Euros, de 2005 a 2011



**CATEGORIAS DA LISTA MILITAR COMUM**

- ML1 Armas de canos de alma lisa de calibre inferior a 20 mm, outras armas e armas automáticas de calibre igual ou inferior a 12,7 mm (calibre 0,50 polegada) e acessórios e componentes especialmente concebidos para as mesmas.
- ML2 Armas de alma lisa de calibre igual ou superior a 20 mm, outras armas ou armamento de calibre superior a 12,7 mm (calibre 0,50 polegada), lançadores e acessórios e componentes especialmente concebidos para os mesmos.
- ML3 Munições e dispositivos de ajustamento de espoletas e respetivos componentes especialmente concebidos para o efeito.
- ML4 Bombas, torpedos, foguetes, mísseis, outros artificios explosivos e cargas explosivas e equipamento afim, acessórios e componentes.
- ML5 Equipamento de direção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedida conexos, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.
- ML6 Veículos terrestres e seus componentes.
- ML7 Agentes tóxicos químicos ou biológicos, "agentes antimotim", materiais radioativos, equipamento conexo, componentes e materiais.
- ML8 Materiais energéticos e substâncias com eles relacionadas.
- ML9 Navios de guerra (de superfície ou submarinos), equipamento naval especializado, acessórios, componentes e outros navios de superfície.
- ML10 "Aeronaves", "veículos mais leves que o ar", aeronaves não tripuladas, motores aeronáuticos e equipamento para "aeronaves", componentes e equipamentos associados, especialmente concebidos ou modificados para uso militar.
- ML11 Equipamento eletrónico não incluído noutros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia e componentes especialmente concebidos para o mesmo.
- ML12 Sistemas de armas de energia cinética de alta velocidade e equipamento associado e componentes especialmente concebidos para os mesmos.
- ML13 Equipamento blindado ou de proteção, construções e seus componentes.
- ML14 Equipamento especializado para treino militar ou para simulação de cenários militares, simuladores especialmente concebidos para treino na utilização de qualquer arma de fogo especificada nos pontos ML1 ou ML2, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.
- ML15 Equipamento de imagem ou de contramedida especialmente concebido para uso militar e componentes e acessórios especialmente concebidos para o mesmo.
- ML16 Peças forjadas, vazadas e outros produtos inacabados que tenham sido especificamente concebidos para os produtos incluídos nos pontos ML1 a ML4, ML6, ML9, ML10, ML12 ou ML19.
- ML17 Equipamentos, materiais e bibliotecas diversos, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos. Exemplo: "Robôs", controladores de "robôs" e "terminais" de "robôs" especialmente concebidos para uso militar.
- ML18 Equipamentos de produção e componentes para os mesmos.
- ML19 Sistemas de Armas de Energia Dirigida (DEW), equipamentos de contramedida ou materiais afins e modelos de ensaio e componentes especialmente concebidos para os mesmos.
- ML20 Equipamentos criogénicos e "supercondutores" e acessórios e componentes especialmente concebidos para os mesmos.
- ML22 Tecnologia.

**ABREVIATURAS**

<b>ANPAQ</b>	Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas
<b>ASAE</b>	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira
<b>CCW</b>	<i>Convention on Certain Conventional Weapons</i>
<b>CDF</b>	Certificado de Destino Final
<b>CGE</b>	Certificado de Garantia de Entrega
<b>CIE</b>	Certificado Internacional de Exportação
<b>CII</b>	Certificado Internacional de Importação
<b>COARM</b>	<i>Council Working Group on Conventional Arms</i>
<b>DCBT</b>	Divisão de Controlo de Bens e Tecnologias
<b>DGAIED</b>	Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa
<b>DGAM</b>	Direção-Geral da Autoridade Marítima
<b>DGPE</b>	Direção-Geral de Política Externa (MNE)
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>EG</b>	<i>Experts Group</i>
<b>EU</b>	<i>European Union</i>
<b>GT</b>	Grupo de Trabalho
<b>LEOM</b>	<i>Licensing and Enforcement Officers Meeting</i>
<b>MDN</b>	Ministério da Defesa Nacional
<b>MNE</b>	Ministério dos Negócios Estrangeiros
<b>MTCR</b>	<i>Missile Technology Control Regime</i>
<b>OGFE</b>	Oficinas Gerais de Fardamento do Exército
<b>OPCW</b>	<i>Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons</i>
<b>PCM</b>	Presidência do Conselho de Ministros
<b>PSI</b>	<i>Proliferation Security Initiative</i>
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>RPOC</b>	<i>Reinforced Points Of Contact</i>
<b>UE</b>	União Europeia



## **Relatório Anual de Exportações e Importações de Bens e Tecnologias Militares**

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Copyright © 2011 by Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.  
Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial

Capa Copyright © by Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa e Ministério  
da Defesa Nacional, Lisboa - Portugal